



GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
QUIXERÉ – ADM “SOMOS TODOS QUIXERÉ”



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2024, de 09 de fevereiro de 2024.

AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL RECONHECER A PROMOÇÃO DO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM PARA O CARGO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM AOS SERVIDORES QUE CONCLUÍRAM O CURSO TÉCNICO E MODIFICA O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS GRUPOS OCUPACIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO E DA SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida a promoção do cargo de Auxiliar de Enfermagem para o cargo de Técnico em Enfermagem, constante do Quadro Provisório de Pessoal da Administração e da Saúde, quadro de Servidores Efetivos do Município, constante da Lei Complementar nº 035/2018, de 28 de dezembro de 2018, publicada em 02/01/2019.

§1º - É condição prévia e obrigatória para a Promoção a que alude o caput deste artigo ser o servidor já integrante da Administração Pública Municipal, investido no cargo de Auxiliar de Enfermagem, e haja concluído até a publicação desta Lei, o correspondente Curso Técnico e tenha obtido o registro no Conselho Regional de Enfermagem – COREN/CE.

§2º - A promoção do cargo a que alude o caput deste artigo se dará mediante portaria de enquadramento, para os servidores já integrantes da Administração Pública Municipal com cargo Auxiliar de Enfermagem para o cargo de Técnico em Enfermagem, na forma prevista na Lei Complementar nº 035/2018, de 28 de dezembro de 2018, publicada em 02/01/2019, alterada por esta Lei.

§3º - O enquadramento referido no parágrafo 2º acima ocorrerá na forma prevista no artigo 33, inciso I, letras a e b, da Lei Complementar nº 035/2018, de 28 de dezembro de 2018, publicada em 02/01/2019, que colocará na portaria a referência equivalente ao valor hoje recebido, ou seja, o enquadramento buscará na Tabela de Vencimento, constante do Anexo II qual a referência tem o valor mais aproximado ao ora recebido.



GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
QUIXERÉ – ADM “SOMOS TODOS QUIXERÉ”



Art. 2º - A remuneração dos servidores promovidos na forma prevista no artigo 1º desta Lei, do cargo de Auxiliar de Enfermagem, constante do Quadro Provisório de Pessoal da Administração e da Saúde, quadro de Servidores Efetivos do Município, para o cargo de Técnico em Enfermagem passarão a receber o valor do vencimento deste cargo enquadrado, de acordo com a Tabela de Vencimentos, Anexo II da Lei Complementar nº 035/2018, de 28 de dezembro de 2018, publicada em 02/01/2019, alterada pela Lei Complementar nº 046/2024, de 26 de janeiro de 2024, publicada em 29/01/2024, e constante do Anexo II desta Lei, e que possibilita pagar de acordo com o piso e remuneração repassada do Governo Federal.

Art. 3º - Fica modificado o artigo 6º da Lei Complementar nº 035/2018, de 28 de dezembro de 2018, publicada em 02/01/2019, que instituiu o Plano de Carreira e Remuneração dos servidores públicos do Município de Quixeré que integram a Administração e o Sistema Municipal de Saúde – PCR da Administração e Saúde, no Quadro Provisório de Pessoal da Saúde, constante do Parágrafo único, abaixo especificado:

“Art. 6º. - Integram as Carreiras do Quadro Permanente de Pessoal da Administração e da Saúde os cargos de provimento efetivo e funções, dispostas de acordo com a natureza profissional e complexidade de suas atribuições, com a respectiva estruturação de Carreira:

...

“Parágrafo Único – O Quadro Provisório de Pessoal da Administração e da Saúde contém cargos que se extinguirão quando vagar:

Quadro Provisório de Pessoal da Saúde: QPvPS

IV – Técnico em Saúde:

– Padrão TES-I – Classes A e B e Referências 1 a 15, dentro de cada classe;

IV.1 – Auxiliar em Saúde:

– Padrão AUS-I – Classes A e B e Referências 1 a 15, dentro de cada classe;

– Padrão AUS-II – Classes A e B e Referências 1 a 15, dentro de cada classe.”

Art. 4º - Fica modificado o artigo 7º, item 3 da Lei Complementar nº 035/2018, de 28 de dezembro de 2018, publicada em 02/01/2019, que instituiu o Plano de Carreira e Remuneração dos servidores públicos do Município de Quixeré que integram a Administração e o Sistema Municipal de Saúde – PCR da Administração e Saúde, no Quadro Provisório de Pessoal da Saúde, incluindo o item I e o I anterior, passando a ser o item II, abaixo especificado:



GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
QUIXERÉ – ADM “SOMOS TODOS QUIXERÉ”



“Art. 7º. Para o ingresso nos cargos que integram os Quadros Permanentes de Pessoal da Administração e da Saúde serão exigidas as respectivas escolaridades:

...

3) No Quadro Provisório de Pessoal da Saúde: QPvPS

I – Técnico em Saúde – Padrão TES-I: Ensino Médio Completo, com curso profissionalizante ou técnico específico da função na área de saúde, conforme determinado no Anexo IV e VI, partes integrantes desta Lei;

II – Auxiliar em Saúde – Padrão AUS-I: Ensino Fundamental Completo; O Quadro Temporário já existente não suporta a escolaridade ensino fundamental incompleto, e não permite novos provimentos, conforme determinado no Anexo IV e VI, partes integrantes desta Lei

III – Auxiliar em Saúde – Padrão AUS-II: Ensino Fundamental Completo; O Quadro Temporário já existente suporta a escolaridade ensino fundamental incompleto, e não permite novos provimentos, conforme determinado no Anexo IV e VI, partes integrantes desta Lei.”

Art. 5º - Os Anexos da Lei Complementar nº 035/2018, de 28 de dezembro de 2018, publicada em 02/01/2019, abaixo especificados foram modificados para a efetiva execução do disposto no artigo 1º desta Lei:

I – Anexo I – no item E do Quadro Provisório de Pessoal - Parte Saúde – QPvPS;

II - Anexo II – Tabela de Vencimentos – Quadro Provisório de Pessoal – Parte Saúde – QPvPS -TES-I;

III - Anexo III – Tabela de Enquadramento - Quadro Provisório de Pessoal - Parte Saúde – QPvPS – TES-I;

IV - Anexo V – Mudança da Nomenclatura - Quadro Provisório de Pessoal - Parte Saúde – QPvPS – TES-I;

V – Anexo VI – Requisitos de Provimento – Promoção - Quadro Provisório de Pessoal - Parte Saúde – QPvPS – TES-I;

VI - Anexo VII.2 – Tabela de Cargos na Carreira – Quadro Provisório de Pessoal - Parte Saúde – QPvPS – TES-I.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas se insuficientes, bem da utilização de fundos que permitam a utilização para essa finalidade.



GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
QUIXERÉ – ADM “SOMOS TODOS QUIXERÉ”



Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01º de fevereiro de 2024.

Art. 8º – A Lei Complementar nº 035/2018, de 28 de dezembro de 2018, publicada em 02/01/2019 deverá ser republicada com as alterações decorrentes desta Lei.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 09 dias do mês de fevereiro de 2024.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Quixeré-CE



GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
QUIXERÉ – ADM “SOMOS TODOS QUIXERÉ”



ANEXO I

A que se referem os Artigos 5º, I, 6º e 7º da Lei Complementar Nº 035/2018, de 28 de dezembro de 2018.

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

E) Quadro Provisório de Pessoal
Parte Saúde - QPvPS

DENOMINAÇÃO DOS GRUPOS OCUPACIONAIS	PADRÃO
Técnico em Saúde Auxiliar em Saúde	I I e II

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS GRUPO OCUPACIONAL Técnico em Saúde	PADRÃO O TES	QUANTIDADE E DE CARGO CRIADO	QUANTIDADE E DE CARGO OCUPADO	VALOR DO VENCIMENTO O R\$
TÉCNICO DE ENFERMAGEM (extinto)	I	00	13	1.657,50*

*Valor da Referência inicial da Tabela de Vencimentos, alterado pela Lei Complementar nº 046/2024, de 26 de janeiro de 2024.

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS GRUPO OCUPACIONAL Auxiliar em Saúde	PADRÃO O TES	QUANTIDADE E DE CARGO CRIADO	QUANTIDADE E DE CARGO OCUPADO	VALOR DO VENCIMENTO O R\$
AUXILIAR DE ENFERMAGEM (extinto)	I	23	01	1.519,37*

* Valor da Referência inicial da Tabela de Vencimentos, alterado pela Lei Complementar nº 046/2024, de 26 de janeiro de 2024.

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS GRUPO OCUPACIONAL Auxiliar em Saúde	PADRÃO O AUS	QUANTIDADE E DE CARGO CRIADO	QUANTIDADE E DE CARGO OCUPADO	VALOR DO VENCIMENTO O R\$
ATENDENTE DE CONSULTÓRIO (extinto)	II	04	01	1.359,08*

* Valor da Referência inicial da Tabela de Vencimentos, alterado pela Lei Complementar nº 046/2024, de 26 de janeiro de 2024.



GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
QUIXERÊ – ADM “SOMOS TODOS QUIXERÊ”



ANEXO II, a se referem os Artigos 5º, II da Lei Complementar Nº 035/2018, de 28 de dezembro de 2018.

TABELAS DOS VENCIMENTOS DOS CARGOS
QUADRO PERMANENTE PARTE SAÚDE - QPvPS



GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
QUIXERÊ – ADM “SOMOS TODOS QUIXERÊ”



CONT. ANEXO III, Artigos 5º, III e 33 da Lei Complementar Nº 035/2018, de 28 de dezembro de 2018.

TABELA DE ENQUADRAMENTO
PARTE SAÚDE - QPvPS

GRUPO OCUPACIONAL	CARGOS	TOTAIS	
		C*	F*
TÉCNICO EM SAÚDE - TES Padrão I	TÉCNICO EM ENFERMAGEM (extinto)	13	00

*C e F = cargo/função

GRUPO OCUPACIONAL	CARGOS	TOTAIS	
		C*	F*
AUXILIAR EM SAÚDE - AUS Padrão I	AUXILIAR EM ENFERMAGEM (extinto)	01	00

*C e F = cargo/função

ANEXO V, a se referem os Artigos 5º, V da Lei Complementar Nº 035/2018, de 28 de dezembro de 2018.

MUDANÇA DE NOMENCLATURA
Quadro da SAÚDE - QPvPS

MUDANÇA DE NOMENCLATURA PROMOÇÃO	
SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
AUXILIAR EM SAÚDE	TÉCNICO EM SAÚDE
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	TÉCNICO EM ENFERMAGEM



GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
QUIXERÉ – ADM “SOMOS TODOS QUIXERÉ”



ANEXO VI, a se referem os Artigos 5º, VI, 7º, 18 e 21,§3º da Lei Complementar Nº 035/2018, de 28 de dezembro de 2018.

**REQUISITOS PARA O PROVIMENTO DOS CARGOS DAS CARREIRAS/
PROMOÇÃO:
Parte SAÚDE - - QPvPS
TÉCNICO EM SAÚDE**

DENOMINAÇÃO	PADRÃO	CLASSE INICIAIS	FORMAS DE PROVIMENTO	REQUISITOS DE ESCOLARIDADE PARA O PROVIMENTO DO CARGO
TÉCNICO EM SAÚDE TÉCNICO EM ENFERMAGEM	TES - I	A1	NÃO HÁ MAIS PROVIMENTO - CARGO EXTINTO – AUXILIAR COM PROMOÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL /VIA ACADÊMICA, CONFORME ESTA LEI	REF. A 1: ESCOLARIDADE MÍNIMA: CURSO TÉCNICO NA ÁREA DE ENFERMAGEM
		Para B1	PROMOÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL /VIA ACADÊMICA	REF.B1: ESCOLARIDADE MÍNIMA: ENSINO SUPERIOR COMPLETO, COM GRADUAÇÃO ACADÊMICA/ NA ÁREA DE ATUAÇÃO DO CARGO

DENOMINAÇÃO	PADRÃO	CLASSE INICIAIS	FORMAS DE PROVIMENTO	REQUISITOS DE ESCOLARIDADE PARA O PROVIMENTO DO CARGO
AUXILIAR EM SAÚDE AUXILIAR DE ENFERMAGEM	AUS - I	A1	NÃO HÁ MAIS PROVIMENTO - CARGO EXTINTO	REF. A 1: ESCOLARIDADE MÍNIMA: ENSINO FUNDAMENTAL /CURSO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM
		A2	PROMOÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL /VIA ACADÊMICA	REF. A 2: ESCOLARIDADE MÍNIMA: CURSO TÉCNICO NA ÁREA DE ENFERMAGEM



GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
QUIXERÉ – ADM “SOMOS TODOS QUIXERÉ”



		Para B1	PROMOÇÃO POR APERFEIÇOAMEN TO PROFISSIONAL /VIA ACADÊMICA	REF.B1: ESCOLARIDADE MÍNIMA: ENSINO SUPERIOR COMPLETO, COM GRADUAÇÃO ACADÊMICA/ NA ÁREA DE ATUAÇÃO DO CARGO
--	--	---------	--	---

ANEXO VII. 2, a se referem os Artigos 5º, VII, 17, §2º e 23 da Lei Nº __/2016, de __/__/2016.

**TABELA DE CARGOS NAS CARREIRAS
QUADRO TEMPORÁRIO PARTE SAÚDE - QPvPS**

**CARGOS CRIADOS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS CARREIRAS
TÉCNICO EM SAÚDE – PADRÃO TES - I**

GRUPO OCUPACIONAL	CLASSES	REFERÊNCIAS	QUANTIDADE
TÉCNICO EM SAÚDE TÉCNICO EM ENFERMAGEM	A	01	13
		02	13
		03	13
		04	13
		05	13
		06	13
		07	13
		08	13
		09	13
		10	13
		11	13
		12	13
		13	13
		14	13
		15	13
	B	01	13
		02	13
		03	13
		04	13
		05	13
		06	13
		07	13
		08	13
		09	13
		10	13
		11	13
		12	13



GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
QUIXERÊ – ADM “SOMOS TODOS QUIXERÊ”



		13	13
		14	13
		15	13

- Quantidade existente nesta data/cargos extintos, que vão vagando à medida da desocupação.

TABELA DE CARGOS NAS CARREIRAS
QUADRO TEMPORÁRIO PARTE SAÚDE - QPvPS

CARGOS CRIADOS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS CARREIRAS
AUXILIAR EM SAÚDE – PADRÃO AUS - I

GRUPO OCUPACIONAL	CLASSES	REFERÊNCIAS	QUANTIDADE
AUXILIAR EM SAÚDE AUXILIAR DE ENFERMAGEM	A	01	01
		02	01
		03	01
		04	01
		05	01
		06	01
		07	01
		08	01
		09	01
		10	01
		11	01
		12	01
		13	01
		14	01
		15	01
	B	01	01
		02	01
		03	01
		04	01
		05	01
		06	01
		07	01
		08	01
		09	01
		10	01
		11	01
		12	01
		13	01
		14	01
		15	01



GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
QUIXERÉ – ADM “SOMOS TODOS QUIXERÉ”



MENSAGEM Nº ____/2024, de 09 de fevereiro de 2024.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, SAMUEL DE MELO RODRIGUES.

Senhor Presidente,

No uso das atribuições conferidas a mim pela Lei Orgânica do Município de Quixeré, estou encaminhando à essa Augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei incluso para discussão e aprovação.

O Projeto de Lei em referência autoriza fazer o reconhecimento da promoção do cargo de Auxiliar de Enfermagem, constante do Quadro Provisório de Pessoal da Administração e da Saúde, quadro de Servidores Efetivos do Município, constante da Lei Complementar nº 035/2018, de 28 de dezembro de 2018, publicada em 02/01/2019 para o cargo de Técnico em Enfermagem no município de Quixeré – CE.

Demanda esta que a categoria tem trazido tanto para a atual Gestão Administrativa, quanto para anteriores e que ganhou mais força após a Aprovação do Piso da Enfermagem e com alguns municípios na mesma situação que tem realizado/executado o referido Projeto, como se faz exemplo a cidade de Redenção-CE.

Entendimento do trazido no Projeto que se apresenta também é do COREN-AL.

Vale consignar ainda que os atuais profissionais do Município de Quixeré-CE, auxiliares de enfermagem, explicaram nas reuniões promovidas pelo Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Quixeré-CE, com a participação em várias delas de Representantes do Município, como: o Prefeito, Secretário de Saúde e o Procurador Geral que o COREN-CE em visitas/vistorias ocorridas principalmente entre os anos de 2000 a 2004 trazima que o cargo de auxiliar de enfermagem seria extinto e que os mesmos precisariam fazer o curso técnico de enfermagem, para em sequência se vincularem ao mencionado Conselho de Classe como técnicos e não mais como auxiliares.

Diante do quadro acima narrado, de 14 (quatorze) auxiliares de enfermagem do quadro do Município de Quixeré-CE, 13 (treze) realizaram o curso técnico de enfermagem e estão vinculados ao COREN-CE, como técnicos e não mais como auxiliares.

Em sequência há o reconhecimento por parte do Município de Quixeré-CE que os profissionais de auxiliares de enfermagem tem realizado nos últimos anos, os que estão lotados no Hospital Municipal, as atribuições do cargo de técnico de enfermagem, razão pela qual, se faz necessário a correção de tal caso.

Para tanto, necessita da alteração da Lei Complementar nº 035/2018, de 28 de dezembro de 2018, publicada em 02/01/2019, que instituiu o Plano de Carreira e Remuneração dos servidores públicos do Município de Quixeré que integram a Administração e o Sistema Municipal de Saúde – PCR da Administração e Saúde, no Quadro Provisório de Pessoal da Saúde, conforme indicado no Projeto.



GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
QUIXERÉ – ADM “SOMOS TODOS QUIXERÉ”



Dessa forma, solicitamos aos nobres Vereadores a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Certo de contar com a atenção indispensável de Vossas Excelências, antecipo meus sinceros agradecimentos.

Atenciosamente,

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, aos 09 dias do mês de fevereiro de 2024.

ANTÔNIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Quixeré-CE